

**APÊNDICE B – REGULAMENTO DE “ATIVIDADES COMPLEMENTARES” DO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (UNIR), CACOAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer os parâmetros a serem observados quanto à oferta, avaliação e aproveitamento das Atividades Complementares (AC), realizadas pelos acadêmicos do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da UNIR – campus de Cacoal, constituindo componente curricular obrigatório e foi concebido em consonância com o que estabelece a Resolução CNE/CES nº 10/2004, do Ministério da Educação.

Art. 2º - As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios, na modalidade “ATIVIDADE AUTÔNOMA”, que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do acadêmico, inclusive adquiridas fora do ambiente da Universidade, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais e de interdisciplinaridade.

Parágrafo Único - O cumprimento das Atividades Complementares, na forma e prazos previstos no presente Regulamento é indispensável para a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, estando previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º - As Atividades Complementares representam uma modalidade específica de atuação acadêmica, na qual o discente regularmente matriculado no Curso de Ciências Contábeis desenvolve atividades que possam complementar o conhecimento adquirido nas disciplinas componentes de sua matriz curricular, com ganhos substanciais em sua formação.

Art. 4º - As Atividades Complementares têm como objetivos básicos:

- I - Complementar a formação do acadêmico de Ciências Contábeis;
- II - Propiciar ao acadêmico a possibilidade de aprofundamento temático, tendo como base os preceitos da interdisciplinaridade e transversalidade necessárias para sua formação;
- III - Contribuir para uma formação ética e humanística do discente ao possibilitar a participação em projetos e ações que envolvam questões sociais;
- IV - Incentivar a reflexão crítica e o desenvolvimento do senso de responsabilidade social.

CAPÍTULO II

MODALIDADES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º - As modalidades de Atividades Complementares as quais os acadêmicos de Ciências Contábeis podem participar são:

I - Projetos de pesquisa e de iniciação científica: visam propiciar o contato do acadêmico com a área da pesquisa. Compreende o envolvimento do acadêmico em atividade investigativa, sob a tutoria e a orientação de um professor, visando ao aprendizado de métodos e técnicas científicas e ao desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, devendo todos serem institucionalizados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPesq), conforme Resolução nº. 482/CONSEA, de 26 de abril de 2017;

II - Cursos livres: compreendem-se os cursos de idiomas, libras, informática, oratória, leitura dinâmica, memorização, cursos presenciais e a distância de aperfeiçoamento profissional e outros cursos relacionados com a tabela de áreas de conhecimento da Capes, especificamente ciências sociais aplicadas conforme o código (60000007), desde que relevante à formação profissional do acadêmico e que propicie o desenvolvimento social e intelectual;

III - Serviço voluntário: compreendem-se as atividades de prestação de serviços sociais junto à comunidade, não necessariamente relacionadas à formação profissional, podendo estar ou não vinculadas a outros projetos, desde que, sejam Instituições que tenham firmado parceria de trabalho voluntário com o Departamento de Ciências Contábeis, da UNIR Campus de Cacoal.

IV - Palestras, simpósios, colóquios, conferências, congressos, fóruns, mesas-redondas, debates, oficinas, encontros científicos e workshops. As atividades desenvolvidas nessa modalidade devem estar relacionadas com as áreas de formação profissional do Curso de Ciências Contábeis.

§ 1.º - Como documento comprobatório de serviço voluntário, o acadêmico deverá apresentar uma declaração da instituição que comprove a sua participação no serviço voluntário. Este documento deverá ser redigido pela instituição contemplada com o trabalho voluntário, sendo apresentado em papel timbrado, com CNPJ, devidamente assinado pelo Representante legal da instituição, com a identificação dele.

§ 2.º - As modalidades que compõem o Art. 5º. deverão ser realizadas de forma presencial, exceto para as modalidades II e IV que poderão ser realizadas a distância (*online*) e/ou presencial conforme calendário acadêmico da UNIR.

CAPÍTULO III

CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º– Conforme estabelecido no PPC do curso de Ciências Contábeis da UNIR campus de Cacoal, o acadêmico regularmente matriculado deverá cumprir, obrigatoriamente, uma carga horária total de 80 (oitenta) horas de Atividades Complementares, previstas na Matriz Curricular do Curso, sendo que a entrega deverá ocorrer em fluxo contínuo do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) semestre, as quais deverão ser inseridas pelo próprio acadêmico utilizando o sistema institucional SIGAA ou outro vigente.

§ 1.º - O registro das ACs ficará disponível em “Atividade Autônoma”, no decorrer de todo o percurso formativo, para o discente inserir, em qualquer período, os certificados das ACs realizadas, até a integralização da carga horária total exigida.

§ 2.º - Os discentes inserirão os certificados no SIGAA/Acadêmico, registrando a respectiva carga horária no componente curricular ACs.

§ 3.º - Após o registro, o discente aguardará a análise e/ou integralização da carga horária das ACs pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 7º - As Atividades Complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante os recessos acadêmicos, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste regulamento. No entanto, cada documento apresentado para comprovação das horas terá um aproveitamento de no máximo 10 (dez) horas.

Parágrafo único: fica a critério do acadêmico a escolha das modalidades das ACs a serem realizadas, não havendo limite por modalidade.

Art. 8º - A validade dos comprovantes (certificados/diplomas/declarações) das ACs será de até 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão. O descumprimento deste item acarretará a rejeição do certificado/declaração, cabendo ao acadêmico realizar a atividade novamente.

Parágrafo Único - Serão desconsiderados os comprovantes de atividades apresentados caso seja constatada qualquer irregularidade, estando o acadêmico que o apresentou, além de não ter as referidas horas aproveitadas, sujeito às sanções disciplinares na forma do Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º – Compete à Coordenação do curso de Ciências Contábeis:

- I - A validação dos comprovantes das ACs inseridas pelo acadêmico no SIGAA;
- II - Orientar o acadêmico sobre este regulamento e sobre a operacionalização das atividades durante os semestres;
- III - Acompanhar as atividades que estão sendo desenvolvidas pelos acadêmicos;
- IV - Divulgar eventos e atividades disponíveis para engajamento dos acadêmicos com vistas ao cumprimento das Atividades;
- V - Solicitar ao acadêmico, quando necessário, complementação de informações ou documentos para validação.

§ 1.º - Todo o processo de certificação dos eventos realizados que sejam destinadas as atividades complementares ficará sob a responsabilidade do Departamento de Ciências Contábeis. Sendo expressamente vedado a certificação por docentes.

§ 2.º - Serão desconsiderados os comprovantes de atividades apresentados caso seja constatada qualquer irregularidade, estando o acadêmico que o apresentou, além do não aproveitamento das referidas horas, sujeito às sanções disciplinares na forma do Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia.

Art. 10º - Compete ao Acadêmico:

- I - Inscrever-se nas atividades e providenciar a documentação que comprove a sua participação;
- II - Cumprir a carga horária de acordo com as normas estabelecidas no presente Regimento.
- III - Inserir os comprovantes das ACs no sistema institucional SIGAA, na aba ATIVIDADES AUTONOMAS.
- IV - Guardar consigo, até a conclusão do curso a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-las sempre que solicitado.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Os casos omissos serão analisados pelo Departamento, podendo ser submetidos à apreciação e deliberação do Conselho de Departamento do curso de Ciências Contábeis da Unir, Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles em Cacoal RO.

Art. 12 – O presente Regulamento entra em vigor a partir da aprovação do PPC do Curso de Ciências Contábeis, da UNIR campus de Cacoal, sendo parte componente deste revogando-se as disposições em contrário.